

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 950, publicada no D.O.U. de 12/11/2020, Seção 1, Pág. 42 (\*).**

**(\*) Retificada no D.O.U. de 8/12/2020, Seção 1, Pág. 42.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Assupero Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade da Cidade de Maceió (FACIMA), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas.		
<b>RELATOR:</b> Marco Antonio Marques da Silva		
<b>e-MEC Nº:</b> 201101541		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 474/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/6/2019

**I – RELATÓRIO**

**a) Histórico**

Trata o processo do recredenciamento da Faculdade Cidade de Maceió (FACIMA), código e-MEC nº 2244, com sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, bairro Tabuleiro dos Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., código e-MEC nº 2415, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação de utilidade pública, cadastrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede e foro no município de São Paulo, no estado de São Paulo, localizada à Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-100.

A Assupero Ensino Superior Ltda. requereu junto ao Ministério da Educação, por meio do sistema e-MEC, o recredenciamento da Faculdade Cidade de Maceió (FACIMA). O pedido foi tombado sob o número e-MEC 201101541.

Na fase de Despacho Saneador do pedido de recredenciamento foi realizada análise técnica dos documentos de instrução (PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e atos constitutivos da mantenedora), concluindo-se esta fase de forma “parcialmente satisfatória”.

Após a avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 22 a 26 de novembro de 2011, embora o Relatório nº 91.031 tenha registrado Conceito Institucional (CI) 3, a Comissão anotou conceitos insatisfatórios nas Dimensões 1, 5, 6 e 8, o que motivou a celebração de Protocolo de Compromisso.

Ultrapassadas as fases de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo de recredenciamento foi novamente enviado ao Inep para reavaliação. A visita *in loco* ocorreu no período de 5 a 9 de dezembro de 2017 e deu origem ao Relatório nº 121.804, que registrou Conceito Institucional (CI) 3, a partir dos conceitos atribuídos aos eixos avaliados, conforme anotado a seguir:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,3
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,1
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,1

Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,3
Conceito Institucional	3

Como se observa, a Instituição e Educação Superior (IES) obteve em todos os eixos avaliados conceitos iguais ou superiores a 3 (três), o que resultou a atribuição de Conceito Institucional (CI) 3 (três).

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos e os resultados da avaliação *in loco* não foram impugnados nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nem pela IES.

Além disso, no exercício de sua competência instrutória, a SERES realizou levantamento quanto à trajetória regulatória da IES, dos cursos por ela ofertados, bem como de sua respectiva mantenedora, tendo registrado:

[...]

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 01/04/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2017) e CI 3 (2017).*

[...]

### 3. Da Mantenedora

*A Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA é mantida pela ASSUPERO Ensino Superior Ltda., código e-MEC nº 2415, pessoa jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP. Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 01/04/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 25/09/2019*

*Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Válido até 22/04/2019.*

*O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:*

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC
2085	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SALVADOR (UNICEUSA)	Centro Universitário	Privada	4	3
2917	FACULDADE BRASIL NORTE (FABRAN)	Faculdade	Privada	3	2
2240	FACULDADE DE FORTALEZA (FAFOR)	Faculdade	Privada	3	3
2148	FACULDADE DE PALMAS (FAPAL)	Faculdade	Privada	4	3
2174	FACULDADE DE SANTA CATARINA (FASC)	Faculdade	Privada	2	3
2245	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO (FACES)	Faculdade	Privada	3	4
2150	FACULDADE DO PIAUÍ (FAPI)	Faculdade	Privada	4	3
2242	FACULDADE DO RECIFE (FAREC)	Faculdade	Privada	3	3
2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO (FACSUM)	Faculdade	Privada	4	3
2165	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU (FAFIG)	Faculdade	Privada	3	2
2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL (FACSUL)	Faculdade	Privada	3	3
3783	FACULDADE PARAENSE DE ENSINO (FAPEN)	Faculdade	Privada	3	3
2243	FACULDADE PARAÍBANA (FAP)	Faculdade	Privada	3	2
2420	FACULDADE PARANAENSE (FAPAR)	Faculdade	Privada	3	3
2248	FACULDADE SERGIPANA (FASER)	Faculdade	Privada	3	2
2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR (IBHES)	Faculdade	Privada	3	3
1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA (ICEC)	Faculdade	Privada	3	2
3784	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE (IESRN)	Faculdade	Privada	3	2

3785	INSTITUTO MARANHENSE DE ENSINO E CULTURA (IMEC)	Faculdade	Privada	3	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	Universidade	Privada	4	3

#### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cód.	Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
58639	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Portaria nº 703 de 18/12/2013 DOU 19/12/2013	Renovação de Rec.	-		3	2015	3	2015
98764	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	Portaria nº 447 de 19/05/2017 DOU 22/05/2017	Reconhecimento	1	2011	3	2017	3	2017
85418	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Portaria nº 428 de 30/08/2013 DOU 03/09/2013	Reconhecimento	4	2016	2	2015	2	2015
104058	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	Portaria nº 364 de 18/05/2007 DOU 22/05/2007	Autorização	-		-		-	
58643	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	Portaria nº 270 de 03/04/2017 DOU 04/04/2017	Renovação de Rec.	3	2014	3	2015	3	2015
66385	DIREITO	Bacharelado	Portaria nº 115 de 17/02/2014 DOU 18/02/2014	Reconhecimento	3	2019	2	2015	2	2015
1190604	ENFERMAGEM	Bacharelado	Portaria nº 809 de 22/12/2014 DOU 24/10/2014	Autorização	3	2014	-		-	
1190590	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Portaria nº 621 de 04/09/2015 DOU 08/09/2015	Autorização	4	2015	-		-	
99619	FISIOTERAPIA	Bacharelado	Portaria nº 820 de 30/12/2014 DOU 02/01/2015	Renovação de Rec.	3	2018	2	2016	3	2016
104070	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	Portaria nº 364 de 18/05/2007 DOU 22/05/2007	Autorização	-		-		-	
104076	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	Portaria nº 364 de 18/05/2007 DOU 22/05/2007	Autorização	-		-		-	
104066	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Portaria nº 275 de 14/12/2012 DOU 14/12/2012	Reconhecimento	3	2017	SC	2015	SC	2015
104080	GESTÃO DE TURISMO	Tecnológico	Portaria nº 364 de 18/05/2007 DOU 22/05/2007	Autorização	-		-		-	
104082	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	Portaria nº 364 de 18/05/2007 DOU 22/05/2007	Autorização	-		-		-	
1190614	LOGÍSTICA	Tecnológico	Portaria nº 332 de 05/05/2015 DOU 06/05/2015	Autorização	3	2014	-		-	
104068	MARKETING	Tecnológico	Portaria nº 364 de 18/05/2007 DOU 22/05/2007	Autorização	-		-		-	
1331635	NUTRIÇÃO	Bacharelado	Portaria nº 675 de 04/07/2017 DOU 04/07/2017	Autorização	4	2017	-		-	
91751	PEDAGOGIA	Licenciatura	Portaria nº 637 de 18/09/2018. DOU 19/09/2018	Renovação de Rec.	4	2018	3	2017	3	2017
104072	PROCESSOS	Tecnológico	Portaria nº 430 de	Renovação de	3	2014	SC	2012	2	2012

	GERENCIAIS		15/05/2017 DOU 17/05/2017	Rec.						
85420	TURISMO	Bacharelado	Portaria nº 1.826 de 30/05/2005 DOU 31/05/2005	Autorização	-		-		-	

## b) Considerações da SERES

Ao examinar os elementos de instrução do processo e ponderá-los com o histórico regulatório da IES e o resultado da avaliação, a SERES proferiu Parecer Final registrando as seguintes considerações:

[...]

### 7. Considerações da SERES

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).*

*O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de recredenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:*

*Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I – obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III – atendimento a todos os requisitos legais.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos critérios previstos nos incisos I, II e III. Os resultados alcançados pela Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA na última avaliação externa sinalizam que a IES cumpriu a contento o Protocolo de Compromisso firmado.*

*Em 12/02/2019 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito dos cursos para os quais não há ato autorizativo válido protocolado no sistema e-MEC. Em 08/03/2019 a IES respondeu à diligência, informando que s cursos listados a seguir não estão mais em atividade:*

<i>Grau</i>	<i>Curso</i>	<i>Código</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidade</i>
<i>Bacharelado</i>	<i>Turismo</i>	85420	<i>Portaria 1.826 de 30/05/2005</i>	<i>Autorização</i>
<i>Tecnológico</i>	<i>Comércio Exterior</i>	104058	<i>Portaria 364 de 18/05/2007</i>	<i>Autorização</i>
<i>Tecnológico</i>	<i>Marketing</i>	104068	<i>Portaria 364 de 18/05/2007</i>	<i>Autorização</i>
<i>Tecnológico</i>	<i>Gestão Comercial</i>	104070	<i>Portaria 364 de 18/05/2007</i>	<i>Autorização</i>
<i>Tecnológico</i>	<i>Gestão da Tecnologia da Informação</i>	104076	<i>Portaria 364 de 18/05/2007</i>	<i>Autorização</i>
<i>Tecnológico</i>	<i>Gestão Turismo</i>	104080	<i>Portaria 364 de 18/05/2007</i>	<i>Autorização</i>
<i>Tecnológico</i>	<i>Gestão Hospitalar</i>	104082	<i>Portaria 364 de 18/05/2007</i>	<i>Autorização</i>

*A IES também informou que está providenciando a formalização do pedido de desativação dos referidos cursos junto à SERES/MEC, de acordo com o disposto na legislação em vigor.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

Ao finalizar o seu pronunciamento a SERES anotou a seguinte conclusão:

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA, situada à Av. Durval de Góes Monteiro, 4.354 – Tabuleiro dos Martins – Maceió/Al, mantida pelo ASSUPERO Ensino Superior Ltda., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o recredenciamento de instituição de ensino superior, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu

funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento de uma IES pós celebração de Protocolo de Compromisso, tendo em vista que na primeira avaliação não foram atingidos os parâmetros de qualidade para a renovação do ato autorizativo de credenciamento, condição necessária para assegurar a manutenção do funcionamento da IES.

Aliás, o contexto se enquadra na regra contida no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394/1996, que expressa o entendimento de que as ações do Poder Público em face das instituições em funcionamento visam, em primeiro plano, corrigir sua atuação, mediante a concessão de prazo para o saneamento de deficiências e posterior reavaliação. Nesse sentido, as normas derivadas, especialmente o Decreto nº 9.235/2017, conceberam o Protocolo de Compromisso, na esfera da regulação, e o Termo de Saneamento de Deficiências, na supervisão.

No caso, a instrução conduzida pela SERES, o histórico regulatório da IES a ser credenciada e os seus indicadores positivos de qualidade, bem como o resultado da reavaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais, para o credenciamento pretendido.

Assim, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nas dimensões avaliadas, registrando Conceito Institucional (CI) “3” (três), em escala de 5 (cinco) níveis, o que permite concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade Cidade de Maceió reúne condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior, o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cidade de Maceió (FACIMA), com sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente